CIRCULAR N. 14 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF

FORO JUDICIAL. PROCESSUAL PENAL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. COMPLEMENTO À RESOLUÇÃO N. 08/2018 DO CM, QUE IMPLANTA A CUSTÓDIA REGIONALIZADA. RESULTADO DA AUDIÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVOS EVENTOS NO HISTÓRICO DE PARTES. INTIMAÇÃO DO MP PARA ESSA SOLENIDADE. ENVIO AO SISTEMA INFORMATIZADO (SIG).
- A criação dos novos eventos no histórico de partes possibilitará a aferição, apenas por meio da movimentação processual, do resultado da audiência de custódia. A inserção garante transparência e fidedignidade, permitindo a visualização da decisão - relaxamento do flagrante, concessão da liberdade provisória, conversão em preventiva, do arquivamento, bem assim as hipóteses de dispensa da audiência de custódia (por atuação prévia da autoridade policial).
- De outro lado, a intimação do representante do MP para a audiência deverá ocorrer por ato ordinatório e via sistema informatizado (SIG).

Encaminho aos Magistrados, aos Servidores, aos Chefes de Cartório, aos Distribuidores e aos Secretários do Foro, cópia do parecer e da decisão exarados nos autos n. 0001421-98.2018.8.24.0600, bem como do complemento das orientações para a realização da audiência de custódia regionalizada, para conhecimento.

Florianópolis (SC), 14 de fevereiro de 2019.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRY GOY PETRY JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AAA14.

DECISÃO

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins (Núcleo V).

2. Expeça-se Circular de divulgação, com cópia das orientações de páginas 40/44, do parecer *retro* e desta decisão, aos Magistrados, Servidores, Chefes de Cartório, Distribuidores e Secretários do Foro.

3. Cientifique-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com cópia desta decisão, do parecer *retro* e das orientações em comento.

4. Cumpridos os itens precedentes, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Florianópolis/SC, 14 de fevereiro de 2019.

Henry Petry Junior
Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRY GOY PETRY JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AAA0E.

PARECER

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF

FORO JUDICIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. COMPLEMENTO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DA RESOLUÇÃO N. 08/2018 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, QUE IMPLANTA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA REGIONALIZADA. CRIAÇÃO DE NOVOS EVENTOS NO HISTÓRICO DE PARTES PARA AFERIÇÃO DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE ATO ORDINATÓRIO PARA O ENVIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SIG).

A criação dos novos eventos no histórico de partes possibilitará a aferição, apenas por meio da movimentação processual, do resultado da audiência de custódia.

Trata-se de uma medida adequada e salutar, sobretudo para garantir a fidedignidade entre a decisão tomada pelo magistrado e a movimentação no SAJ. Desta feita, será possível identificar os casos de relaxamento do flagrante, de concessão da liberdade provisória, de conversão do flagrante em preventiva, do arquivamento do inquérito, assim como as hipóteses de dispensa da audiência de custódia, seja pelo pagamento da fiança na delegacia, pelo relaxamento prévio do flagrante ou concessão prévia da liberdade provisória.

Em relação a participação do Ministério Público na audiência de custódia, deve-se efetuar a intimação por meio da emissão de ato ordinatório, o qual será enviado ao sistema informatizado do Ministério Público (SIG).

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cuida-se de expediente subscrito pelo Excelentíssimo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, Desembargador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO TAVARES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AAA04.

Leopoldo Augusto Brüggemann, em que comunica a criação de novos eventos criados no histórico de partes do SAJ, assim como solicitou a divulgação por circular, em complemento das orientações da Resolução n. 08/2018, do Conselho da Magistratura.

É o sucinto relatório.

A criação dos novos eventos no histórico de partes possibilitará a aferição, apenas por meio da movimentação processual, do resultado da audiência de custódia.

Trata-se de uma medida adequada e salutar, sobretudo para garantir a fidedignidade entre a decisão tomada pelo magistrado e a movimentação no SAJ. Desta feita, será possível identificar os casos de relaxamento do flagrante, de concessão da liberdade provisória, de conversão do flagrante em preventiva, do arquivamento do inquérito, assim como as hipóteses de dispensa da audiência de custódia, seja pelo pagamento da fiança na delegacia, pelo relaxamento prévio do flagrante ou concessão prévia da liberdade provisória.

Não obstante, oportuno ressaltar a imprescindibilidade da correta alimentação do histórico de partes, por constituir o banco de dados que subsidia o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, os róis e o registro de antecedentes criminais, a comunicação de suspensão dos direitos políticos ao Tribunal Regional Eleitoral e o controle do cumprimento da pena.

As orientações de páginas 40/44 detalham a ocasião em que cada evento deve ser lançado, assim como destacou o procedimento correto para se pautar a audiência de custódia, importar o arquivo multimídia e realizar o lançamento do ato com a sua respectiva movimentação.

Outrossim, em relação a participação do Ministério Público na audiência de custódia, deve-se efetuar a intimação por meio da emissão de ato ordinatório, o qual será enviado ao sistema informatizado do Ministério Público (SIG), conforme se observa no documento de páginas 40/44.

Portanto, imprescindível que as orientações de páginas 40/44 sejam divulgadas aos Magistrados, Servidores, Chefes de Cartório, Distribuidores e Secretários do Foro, para que se atentem e observem quanto aos procedimentos delineados no referido documento.

Ante o exposto, opina-se:

a) Pela expedição de Circular de divulgação a todos os Magistrados,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO TAVARES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AAA04.

Servidores, Chefes de Cartório, Distribuidores e Secretários do Foro, com cópia das orientações de páginas 40/44 e do presente parecer;

b) Pela cientificação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

c) Pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 14 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Tavares Martins
Juiz-Corregedor (Núcleo V)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO TAVARES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AAA04.

ORIENTAÇÕES – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

1. NOVOS EVENTOS NO HISTÓRICO DE PARTES

Com o fim de obter dados sobre a realização ou a dispensa de audiência de custódia e o encaminhamento atribuído a cada conduzido (prisão ou soltura), **foram incluídos**, **no Histórico de Partes**, **os seguintes eventos**:

EVENTO	COMPORTAMENTO	QUANDO UTILIZAR	DATA DO EVENTO
302 - Audiência de custódia - Relaxamento do flagrante	Encerra a prisão em aberto (flagrante).	No caso de relaxamento do flagrante determinado em audiência de custódia.	Data da efetiva soltura
303 - Audiência de custódia - Concessão de liberdade provisória	Encerra a prisão em aberto (flagrante) e abre tela para incluir condições impostas.	No caso de concessão de liberdade provisória em audiência de custódia.	Data da efetiva soltura
304 - Audiência de custódia - Conversão do flagrante em preventiva	Encerra a prisão em flagrante e registra início de prisão do tipo "Preventiva".	No caso de conversão em prisão preventiva em audiência de custódia.	Data da audiência de custódia
305 - Audiência de custódia - Arquivamento do inquérito	Encerra a prisão em aberto (flagrante).	No caso de arquivamento do inquérito em audiência de custódia.	Data da efetiva soltura
306 - Audiência de custódia **dispensada** - Fiança em delegacia	Encerra a prisão em aberto (flagrante).	No caso de **NÃO** realização de audiência de custódia em virtude de pagamento de fiança na delegacia.	Data da efetiva soltura
307 - Audiência de custódia **dispensada** - Relaxamento prévio do flagrante	Encerra a prisão em aberto (flagrante).	No caso de **NÃO** realização de audiência de custódia em virtude de relaxamento prévio da prisão.	Data da efetiva soltura
308 - Audiência de custódia **dispensada** - Concessão prévia de liberdade provisória	Encerra a prisão em aberto (flagrante) e abre tela para incluir condições impostas.	No caso de **NÃO** realização de audiência de custódia em virtude de concessão prévia de liberdade provisória.	Data da efetiva soltura

A inclusão dos eventos decorre da impossibilidade de aferir, apenas por meio da movimentação processual, o resultado de audiência de custódia decorrente de auto de prisão em flagrante com mais de uma pessoa presa.

Para tanto:

a) será obrigatório registrar o evento referente ao encaminhamento dado a cada pessoa presa em flagrante;

b) será responsável pelo preenchimento a unidade judiciária competente para o processamento da ação penal;

c) dever-se-á atentar ao correto preenchimento da data do evento, conforme quadro acima.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AA90B.

Ressalte-se a **necessidade da precisa alimentação do histórico de partes**, do que advêm, entre outras implicações essenciais, envio de informações fidedignas ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, registro de antecedentes criminais, róis, comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral e controle de cumprimento da pena.

No tocante à alimentação do sistema, reitera-se**:**

a) ao **pautar a audiência de custódia**, lançar o tipo de audiência "**47 - Audiência de Custódia**", atualizando a situação, depois do procedimento, de "pendente" para "realizada";
b) ao **importar o arquivo multimídia**, lançar o tipo de audiência "**30 - Importação de Arquivos Multimídia**", e não o tipo "47 - Audiência de Custódia", atualizando a situação, depois do procedimento, de "pendente" para "importada";
c) realizado o ato, lançar, por meio do Painel Auxiliar (F8), a movimentação "12141 - Relaxamento do flagrante", "12140 - Conversão prisão em flagrante em prisão preventiva", "818 - Concessão liberdade provisória" ou "1063 - Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios."

QUANDO LANÇAR CADA EVENTO:

302 - Audiência de custódia - Relaxamento do flagrante	307 - Audiência de custódia dispensada - Relaxamento prévio do flagrante	169 - Relaxamento do flagrante
No caso de análise da prisão em flagrante, durante a audiência de custódia, de que resulta relaxamento do flagrante.	No caso de análise prévia da prisão em flagrante, de que resulta relaxamento do flagrante, **com dispensa** de realização da audiência de custódia (Resolução n. 8/2018, art. 5º, § 1º).*	No caso de relaxamento do flagrante ocorrido antes da implantação da audiência de custódia no Estado (saneamento do histórico de partes).
303 - Audiência de custódia - Concessão de liberdade provisória	**308 - Audiência de custódia dispensada - Concessão prévia de liberdade provisória**	**698 - Concessão de liberdade provisória**
No caso de análise da prisão em flagrante, durante a audiência de custódia, de que resulta concessão de liberdade provisória.	No caso de análise prévia da prisão em flagrante, de que resulta concessão de liberdade provisória, **com dispensa** de realização da audiência de custódia (Resolução n. 8/2018, art. 5º, § 1º).*	No caso de concessão de liberdade provisória em qualquer outra situação distinta da análise da prisão em flagrante.
304 - Audiência de custódia - Conversão do flagrante em preventiva	**155 - Prisão**	
No caso de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva durante a audiência de custódia.	No caso de saneamento de processo em que houve conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva antes da implantação da audiência de custódia no Estado. Nessa situação, deve-se encerrar a prisão anterior e registrar nova prisão do tipo “preventiva”.	

* *Art. 5º A pessoa presa será apresentada ao juiz competente para a realização da audiência de custódia em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do flagrante.*
§ 1º A apresentação fica dispensada nos casos de soltura decorrente de recolhimento de fiança arbitrada pela autoridade policial, conforme os incisos LXV e LXVI do art. 5º da Constituição Federal, de prisão ilegal imediatamente relaxada ou de liberdade provisória concedida previamente pela autoridade judiciária.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AA90B.

COMPORTAMENTO DOS EVENTOS

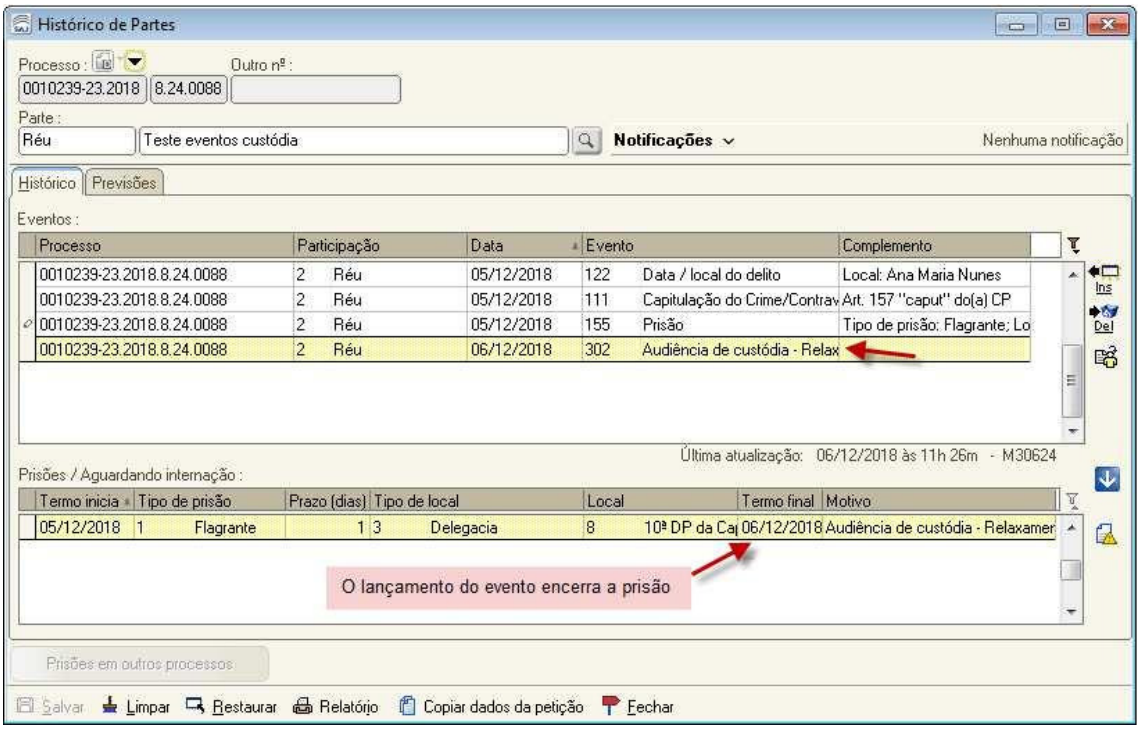


Figura 1 - Comportamento dos eventos 302, 305, 306 e 307

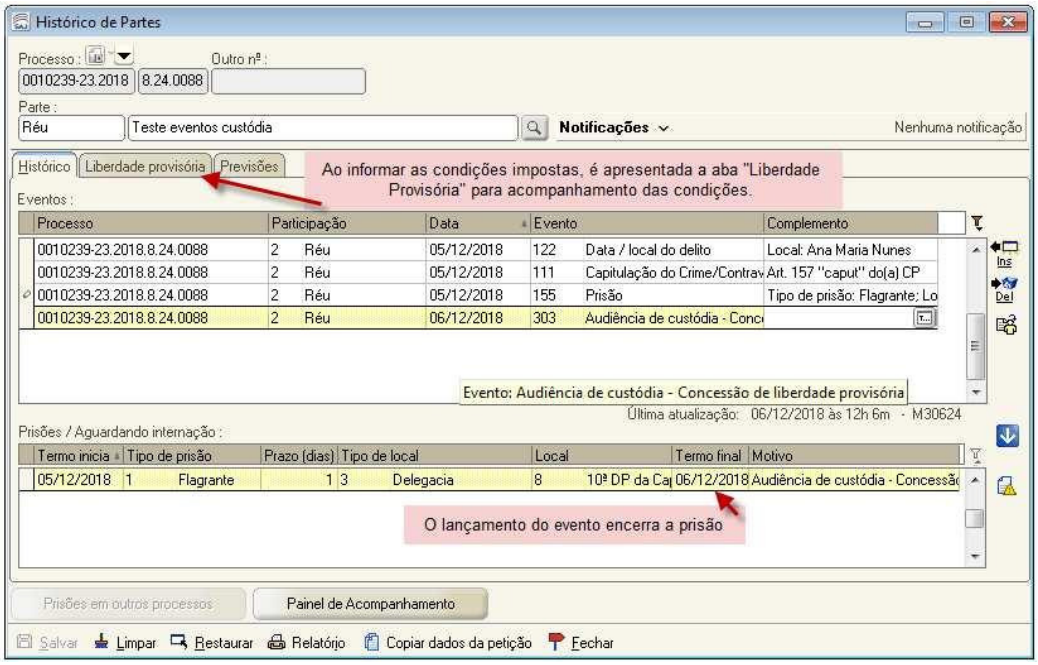


Figura 2 - Comportamento dos eventos 303 e 308

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AA90B.

COMPORTAMENTO DOS EVENTOS

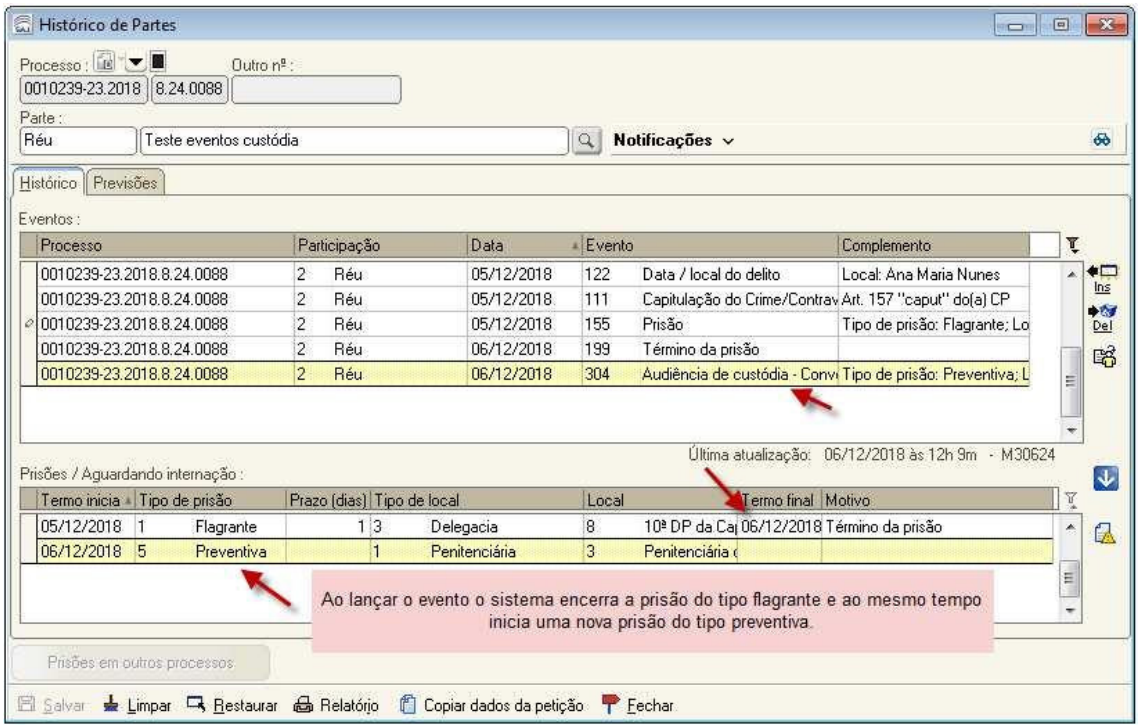


Figura 3 - Comportamento do evento 304

2. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos processos com realização de audiência de custódia, a participação do Ministério Público é obrigatória, e este deve estar cadastrado como parte.

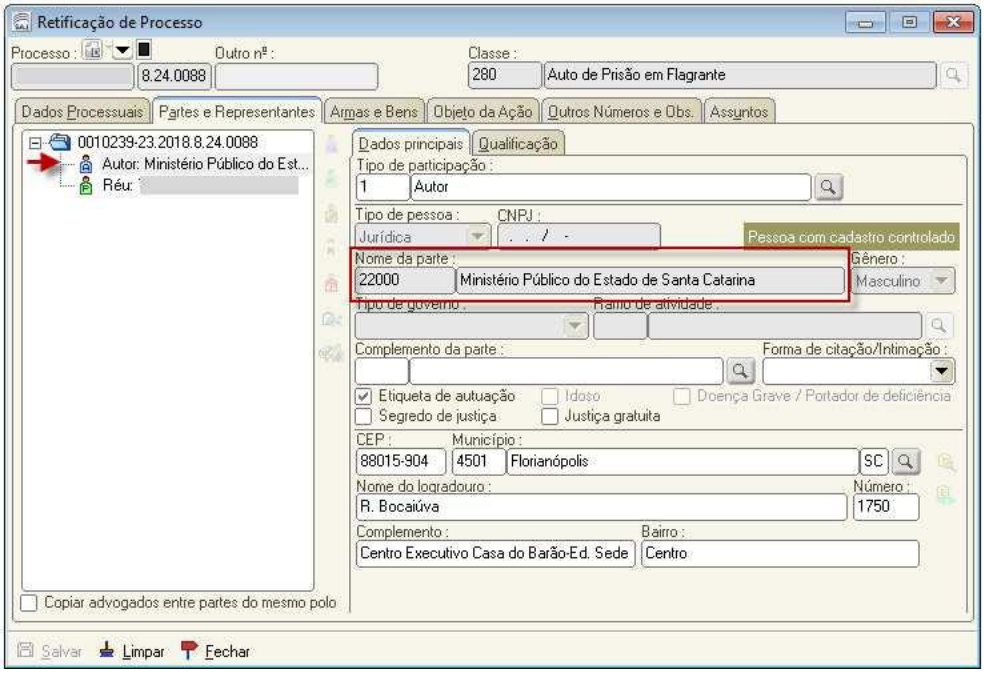


Figura 4 - Ministério Público cadastrado como parte

ATENÇÃO – Deve-se cadastrar o MP como parte com o código 22.000.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AA90B.

Para viabilizar a participação do Ministério Público na audiência de custódia, deve-se efetuar a intimação do órgão por meio da emissão de ato ordinatório.

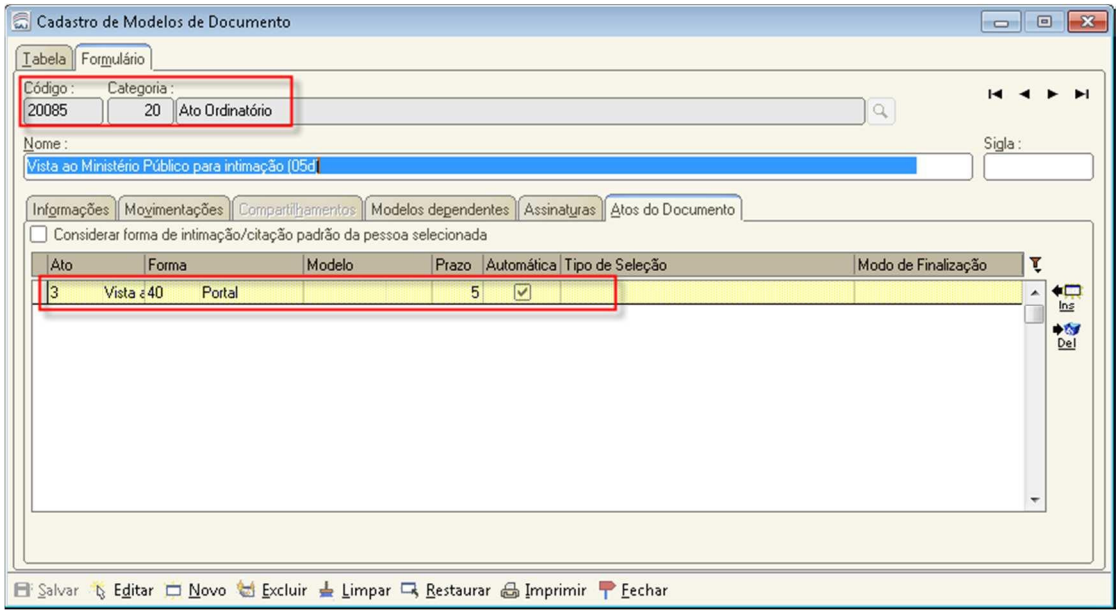


Figura 5 - Emissão de ato ordinatório

Depois da assinatura e da liberação do ato ordinatório, este é encaminhado para a fila "*Ag. Cumprimento - Vara*" no subfluxo "*Ato ordinatório*", e o ato de intimação é encaminhado diretamente para o subfluxo "*Citação/Intimação/Vista (Portal/DJ)*" na fila "*Ag. Publicação*", em que o sistema executa uma rotina automática para envio dos atos ao sistema informatizado do Ministério Público (SIG). Nesse momento, é gerada uma certidão de remessa da intimação para o portal eletrônico, e o ato de intimação é encaminhado para a fila "*Ag. Prazo de Leitura*". Depois de o promotor de justiça receber a intimação no SIG, o sistema gera certidão de ciência da intimação.

Os processos que tramitam na Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia ou na Vara Plantão são distribuídos, no SIG, à promotoria de plantão correspondente, por meio da qual os promotores têm acesso aos autos.

- ***IMPORTANTE –*** *É obrigatória a intimação do Ministério Público para participação na audiência de custódia na forma acima mencionada, sem prejuízo de outras formas de comunicação. A intimação por meio do SAJ e seu recebimento no SIG possibilitam ao promotor de justiça visualizar os processos no SIG, inclusive os que possuem segredo de justiça ou sigilo externo – o processo só passa a existir no SIG a partir do recebimento da primeira intimação, momento em que é realizada a importação dos dados do processo.*
- *Como o não recebimento da intimação no SIG gera pendência no processo, o que impede sua posterior redistribuição – da Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia ou da Vara Plantão para a comarca integrada ou a vara competente –, os promotores de justiça foram orientados pelo Ministério Público a acessar, no SIG, a tela "Recebimento de Processos Judiciais" ou a "Pasta Digital do TJ" e selecionar a opção de recebimento da intimação, ou a entrar em contato com o suporte do SIG para instruções acerca do procedimento.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANINI MAGALI FLORIANO DE ANDRADE. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0001421-98.2018.8.24.0600 e o código AA90B.